



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## PARECER JURÍDICO

**Processo:** Requisição nº 020/2026

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Licitação:** Pregão Eletrônico

**Assunto:** Aquisição e fornecimento de dietas, suplementos e fórmulas infantis, para atendimento de alunos menores de três anos, matriculados nas creches municipais de Guariba, com as especificações constantes nos relatórios, termo de referência e estudo técnico preliminar.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Guariba, nos autos do expediente em epígrafe, com vistas à análise da regularidade na abertura de processo de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo de licitação menor preço, por item, para aquisição e fornecimento de dietas, suplementos e fórmulas infantis, para atendimento de alunos menores de três anos, matriculados nas creches municipais de Guariba, com as especificações constantes nos relatórios, termo de referência e estudo técnico preliminar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Os autos da consulta foram distribuídos de forma regular para esta procuradoria para elaboração de parecer.

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Quanto ao Pregão, cumpre observar o disposto no art. 1º e art. 2º, § 1º da lei 10.520/02, *in verbis*:

*Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

*Art. 2º (...)*

*§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica. (destacou-se).*

Para se realizar certame licitatório pela modalidade pregão eletrônico, cumpre ser observado o Decreto Lei nº 10.024/2019, que estabelece em seu art. 8º:

*Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo: I - estudo técnico preliminar, quando necessário; II - termo de referência; III - planilha estimativa de despesa; IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;*



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

*V - autorização de abertura da licitação; VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio; VII - edital e respectivos anexos; VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso; IX - parecer jurídico; X - documentação exigida e apresentada para a habilitação; XI - proposta de preços do licitante; XII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros: a) os licitantes participantes; b) as propostas apresentadas; c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; d) os lances ofertados, na ordem de classificação; e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; f) a aceitabilidade da proposta de preço; g) a habilitação; h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e j) o resultado da licitação; XIII - comprovantes das publicações: a) do aviso do edital; b) do extrato do contrato; e c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e XIV - ato de homologação.*

No caso em exame, instruem os autos os seguintes documentos: a) Requisição da Secretaria de Saúde (fls. 02/08); b) Pedido de Compra (fls. 09/14); c) Estudo Técnico Preliminar (fls. 15/20); d) Termo de Referência (fls. 21/39); e) Cotações de Preço (fls. 42/95); f) Classificação Funcional Programática (fls. 96/97); g) Processo de Pesquisa de Preços (fls. 98/115); h) Minuta de Edital (fls. 116/168); i) Minuta de Contrato (fls. 156/168); m) Solicitação de parecer jurídico prévio (fl. 169).

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Portanto, no caso, é a modalidade adequada à realização de licitação para as aquisições em questão.

Analisando-se os autos, verifica-se ainda que a solicitação para realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua aquisição, possuindo a respectiva cotação do objeto e a previsão orçamentária para tanto.

Há também o termo de referência para fins de especificação do objeto.

Além disso, resta demonstrada viabilidade orçamentária para realização do certame, a licitude e ausência de especificidade excessiva do objeto.

Ademais, a minuta revela que o Edital traz condições de igualdade aos interessados no certame, demonstrando respeito, dentre outros, aos Princípios constitucionais da Igualdade de oportunidades e da Legalidade.

### III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta procuradoria jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento contido na Requisição 020/2026 – Abertura de Processo de Licitação.

Guariba, 07 de maio de 2026.

  
Flávio de Carvalho Abimussi  
Procurador do Município de Guariba